PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Fundo Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
Assunto: Relatório do Controle Interno sobre Prestação de Contas
Período: 2º Quadrimestre de 2019

1. INTRODUÇÃO

Considerando às atribuições pertinentes a Controladoria Geral do Município de Parauapebas – CGM, apresentamos o relatório, relativos ao segundo quadrimestre do exercício de 2019, em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 94 a 96 do regimento do TCM/PA Ato nº. 016/2013 e da Resolução TCM/PA nº. 7.739/2005.

Destaca-se que o Órgão Público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos da administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos. (V. NBC T 16.8 – Controle Interno).

O Controle Interno em uma entidade desempenha como objetivo maior, a segurança do patrimônio, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, o que se manifesta como resultado e, obviamente, são ferramentas de apoio à contabilidade. A partir de um consistente sistema de Controle Interno, procura-se evitar desvios, perdas e desperdícios; assegurando, razoavelmente, o cumprimento de normas administrativas e legais e propiciando a identificação de erros, fraudes e seus respectivos responsáveis. A partir dessa concepção, o Controle Interno há de ser entendido como parte integrante da estrutura da Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a gestão pública em relação ao cumprimento das metas e plano de governo.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resolução CFC nº 1.135/08 de 21 de novembro de 2008 - NBC T 16.8 – Controle Interno - estabelece referenciais para o Controle Interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

Nesse intuito, efetuamos o relatório de acompanhamento para encaminhamento da Prestação de Contas do segundo quadrimestre do exercício de 2019 do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas – PA.

Como ferramenta de tecnologia de informação para processamento dos fatos contábeis, licitação, transferência de arquivos para portal da transparência e afins, o município

utiliza o software "ASPEC" através de contrato com a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., para prestação de contas junto ao TCM – PA.

2. DO FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Segundo a Lei Municipal nº 4.334 de Abril de 2007, em seu Art. 2º *"O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e Fundamental e á remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei."*

> Art. 4º "O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal"

3. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
TRANSF. UNIAO - FUNDEB	R$ 54.954.383,48
TRANSF. DA COMPLEM. UNIÃO	R$ 63.060.536,02
RENDIMENT. BANC. SOB REC. FUNDEB	R$ 132.246,62
OUTRAS RESTITUIÇÕES	R$ 597.452,29
TOTAL	**R$ 118.744.618,41**

Os dados acima demonstram que a Receita Arrecadada no FUNDEB até ao Segundo Quadrimestre/2019, foi no montante de R 118.744.618,41 (cento e dezoito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Foi verificado junto ao FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a aplicação dos Recursos Multigovernamentais do FUNDEB, onde encontramos os seguintes valores liquidados até ao Segundo Quadrimestre/2019:

DESPESA - FUNDEB	
DESPESAS NO MAG 60	R$ 92.304.317,11
DESEPSAS NO ADM 40	R$ 33.153.740,03
TOTAL	**R$ 125.458.057,14**

4.1 APLICAÇÃO NO FUNDEB MAG - 60%

Magistério – MAG 60	**R$ 92.304.317,11**

As Despesas Liquidadas com Remuneração dos Profissionais do Magistério FUNDEB MAG60 no Segundo Quadrimestre/2019, foi no montante de R$ 92.304.317,11 (Noventa e Dois Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Onze Centavos)

4.2 APLICAÇÃO NO FUNDEB - ADM 40%

Administrativo – ADM 40	**R$ 33.153.740,03**

O montante das despesas Liquidadas no FUNDEB ADM40 no Segundo Quadrimestre/2019, foi no valor de R$ 33.153.740,03 (Trinta e Três Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Três Centavos).

5. CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações fornecidas a esta Controladoria, no que diz respeito aos procedimentos concernentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial, ressaltamos que todos os limites constitucionais foram cumpridos, sempre priorizando os princípios que norteiam uma gestão transparente.

Diante do exposto, pelos atos e fatos acima relatados a este Controle Interno no que se refere à legalidade dos atos concluo pela regularidade da prestação de contas, do 2º quadrimestre do Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB, salvo o melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Parauapebas, 23 de Setembro de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018

Maria de Carvalho Teixeira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 025, de 17.01.2019